



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

DECRETO Nº 3.938, de 04/03/2021

Dispõe sobre o Plano de Flexibilização e dá outras providências”.

MIGUEL JOSE DE ARAUJO JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o adiantamento da reclassificação do Plano São Paulo, em razão do aumento do número de casos e mortes por COVID-19 no Estado, além do aumento da ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento da doença;

CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 no território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou em 03 de março de 2021 todas as regiões, inclusive a Região de Araçatuba, como fase 01 – vermelha, com a permissão dos serviços discriminados no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições propostas pelo Decreto Estadual nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, que alterou o anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de corresponsabilidade da população de Nova Luzitânia para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária determinadas nos Decretos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º. – Para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus em seu atual estágio epidemiológico e promover o retorno gradual das atividades laborais e sociais em fases progressivas de flexibilização do distanciamento social, o Município de Nova Luzitânia adota as medidas preventivas na fase 01 – Vermelha do “Plano São Paulo”, estabelecendo os seguintes protocolos de distanciamento social seletivo e setoriais para a matéria.

§1º - No período das 20h (vinte horas) até as 5h (cinco horas) de todos os dias da semana e dos finais de semana, fica restrita a circulação de pessoas e/ou mercadorias, permitindo somente a realização de atividades essenciais, as quais estão intrinsecamente relacionadas a serviços

Luiza



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



de saúde, de alimentação e de abastecimento, nos termos do Plano São Paulo e do Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Art. 2º. – Fica somente autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por atividades e/ou serviços:

I – Saúde: hospitais; clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias e serviços de limpeza;

II – Alimentação: supermercados e mercearias; estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniências;

III – Abastecimento: transportadora; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção;

IV – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

V – Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficina de costura; loja de aviamentos e tecidos; escritório de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços imobiliários; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachantes; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; correspondente bancários;

VI – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serviços de *call center*;

VII – Atividades relacionadas à indústria, agronegócio e construção civil;

VIII – Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, no limite de 30% da capacidade de lotação, observadas as orientações constantes neste protocolo e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da Covid-19.

§ 1º. - Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 2º. - Os protocolos sanitários de caráter setorial são especificados no Plano São Paulo e de acordo com os critérios técnicos definidos pela Divisão de Saúde através da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º. – Fica suspenso temporariamente o consumo local em restaurantes, bares e similares, ressalvado o sistema *delivery* (entrega) e/ou *drive thru*.

Art. 4º. – Fica suspenso temporariamente o funcionamento de salões de beleza, barbearia e congêneres.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Art. 5º. – Fica suspenso temporariamente o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginásticas e dança.

Art. 6º. – Fica suspenso temporariamente a abertura e o funcionamento de clubes esportivos de lazer, cemitério municipal, além de equipamentos esportivos públicos.

Art. 7º. – Fica suspenso uso e locação de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova aglomerações, comemoração de qualquer espécie.

Art. 8º. – O funcionamento do velório municipal, em o falecimento não tendo a causa morte como o vírus da COVID-19 será de 3 (três horas) de sepultamento com o número máximo de 15 pessoas.

Art. 9º. – Fica suspenso temporariamente o funcionamento de feiras livres de alimentação e outros gêneros comercializáveis.

Art. 10º. – Fica suspenso temporariamente o funcionamento de eventos, convenções e atividades culturais, nos termos definidos no Plano São Paulo.

Art. 11º. – O funcionamento dos estabelecimentos e serviços relacionados no artigo 2º fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço; disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre outros clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Art. 12º. – Para fins de enfrentamento da pandemia, são adicionalmente adotadas as seguintes determinações:

I – Restrição e controle de acesso da população as Repartições Públicas, com a obrigatoriedade de identificação na recepção/portaria para informar o serviço público solicitado e devidamente autorizado;

II – Quando estritamente necessário, o acesso as dependências das Repartições Públicas serão limitadas a somente um acompanhante do cidadão;

III – Utilização preferencial dos canais telefônicos:

- a) 3483 9200 - Prefeitura;
- b) 3483 1150 - Educação;
- c) 3483 1210 - Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 3483 1246 - Assistência Social;
- e) 3483 1144 - CRAS;
- f) 3483 1213 - Saúde.

Luiz



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



IV – Suspensão de reuniões programadas e/ou agendadas de servidores municipais com a população, reuniões de comissões e conselhos, bem como da gestão da Administração Pública Municipal com a sociedade civil organizada.

§ 1º. - O horário de funcionamento das Repartições Públicas para atendimento ao público será das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), salvo o serviço essencial do sistema municipal de saúde que continuará a atender em período integral.

Art. 13º. – Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual 64.959/2020.

Art. 14º. – As autoridades Sanitárias do Município devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste decreto.

Art. 15º. – Ficam também os responsáveis de setor, divisão etc. a, dentro de seus respectivos órgãos, implantar política pública junto aos seus colaboradores de forma a disseminar as regras deste decreto, e também, exercer função, fiscalizatória, para que assim possa ter uma maior eficiência na contenção da pandemia.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial e/ou imóvel de fins de locação comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do estado de São Paulo, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

Art. 16º. – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 04 de março de 2021.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

KEILE RENATA PADOVEZI
Diretora da Divisão de Saúde

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010